



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 30/2010

Súmula: *Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO.

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Lupionópolis - CMHL - com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Artigo 2º. O CMHL terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação-PMH -, devendo para tanto:

- I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias em situação de vulnerabilidade social;
- V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

Artigo 3º. Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o CMHL ficará responsável:

- I- pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;
- II- pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

Artigo 4º. O CMHL terá como princípios norteadores de suas ações:

- I- a promoção do direito de todos à moradia digna;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

II- o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população de baixa renda;

III- a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMHL a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Artigo 5º. O CMHL terá como diretrizes:

I- a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;

II- a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III- a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;

IV- o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

Artigo 6º. O CMHL terá como atribuições:

I- convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

II- participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

III- participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Lupionópolis – FMHL;

IV- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

V- deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

VI- propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

VII - elaborar seu regimento interno.

Artigo 7º. O CMHL terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Lupionópolis.

Artigo 8º. O CMHL será composto por um total de 8 (*oito*) membros titulares e 8 (*oito*) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

I- 8 (*oito*) representantes do poder público;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

II- 8 (*oito*) representantes da sociedade civil, movimentos populares, e representantes da área rural.

§1º. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§2º. Os conselheiros titulares e suplentes serão indicados pelas instituições e pelo prefeito municipal até a realização da 1º Conferencia Municipal da Habitação quando credenciados como delegados e eleitos.

Artigo 9º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Artigo 10. O mandato de conselheiro terá a duração de 3 (*três*) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Artigo 11. O presidente do CMHL será eleito entre seus pares com mandato de 3 (*três*) anos.

Artigo 12. Os membros do CMHL terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do FMHL.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR

Artigo 13. Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Lupionópolis - FMHL - de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Lupionópolis, das áreas urbanas e rurais.

Artigo 14. O FMHL ficará vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Artigo 15. O FMHL deverá ter dotação orçamentária própria, nunca inferior a 2% do orçamento municipal anual.

Artigo 16. Constituirão outros recursos do Fundo:

- I- os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais especialmente a ele destinados;
- II- os créditos adicionais;
- III- os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

IV- os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas conforme os percentuais definidos e aprovados na PMHL;

V- os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

VI- as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;

VII- outras receitas previstas em lei.

Artigo 17. Os recursos do FMHL deverão ser destinados à:

I- adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa renda;

II- aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;

III- produção de lotes urbanizados;

IV- produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;

V- programas e projetos aprovados pelo CMHL;

VI- outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHL.

Artigo 18. O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão prioritariamente as famílias do município de Lupionópolis avaliadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Parágrafo único. Para ser enquadrado no caput deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Lupionópolis há, pelo menos, 1 (um) ano.

Artigo 19. Constituem patrimônio do FMHL, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Lupionópolis para incorporação ao Fundo.

Artigo 20. A administração do FMHL será exercida por um Conselho Gestor a quem competirá:

I- zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;

II- analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

III- acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHL;

IV- praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

V- elaborar seu regimento interno.

Artigo 21. O Conselho Gestor deverá ser composto pela totalidade dos titulares do CMHL e por um representante de cada um dos segmentos.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

§1º. Cada instituição apresentará o nome do titular e seu suplente a Secretaria de Promoção Social.

§2º. O mandato dos conselheiros gestores será de 3(três) anos sendo sua recondução condicionada as normas do regimento interno do CMHL.

Artigo 22. A função de conselheiro gestor não será remunerada sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23. O CMHL para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, e às entidades a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Artigo 24. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHL e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHL.

Artigo 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 21 de maio de 2010.


JOSE CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal